



# **Câmara Municipal de Rio Novo do Sul**

*Transparência - Competência - Seriedade*  
2003 - 2004

---

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 02.403.182/0001-77

**LEI N° 0197/2003 – DE 27 DE JUNHO DE 2003.**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO E QUARTEIRÃO DE SANTANA, NESTE MUNICÍPIO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS...*

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, obrigado a promover o cadastramento e identificação de todos os imóveis localizados no Bairro Santo Antônio e Quarteirão de Santana, neste Município.

**Parágrafo Único** – As placas deverão ser afixadas nos imóveis, em local de fácil visibilidade, sem ônus para seus proprietários.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,  
Rio Novo do Sul/ES, 27 de junho de 2003.

  
Regina Fregonazzi Ladeia  
Presidente